

DECRETO Nº 8.690, DE 29 DE SETEMBRO DE 1976

Prorroga o prazo a que se refere o artigo 1.º do Decreto n. 7.743, de 1.º de abril de 1976, para a Secretaria da Cultura, Ciência e Tecnologia

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e considerando a justificativa apresentada no processo SCCT n. 1.721-76,

Decreta:

Artigo 1.º — O prazo a que se refere o artigo 1.º do Decreto n. 7.743, de 1.º de abril de 1976, fica prorrogado até 30 de setembro de 1976, para a Secretaria da Cultura, Ciência e Tecnologia, mantidas as demais disposições do mencionado decreto.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 30 de setembro de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS

Max Feffer — Secretário de Cultura, Ciência e Tecnologia

Publicado na Casa Civil, aos 30 de setembro de 1976.
Hilda Duarte Thomaz — Respondendo pelo Expediente da Diretoria da Divisão de Atos do Governador.

DECRETO Nº 8.691, DE 30 DE SETEMBRO DE 1976

Autoriza a admissão de pessoal na Secretaria da Cultura, Ciência e Tecnologia nas hipóteses que especifica

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, no uso de suas atribuições legais e, considerando que pelo Decreto n. 8.657, de 27 de setembro de 1976 foi aberto na Secretaria da Cultura, Ciência e Tecnologia;

Considerando que tal crédito destina-se principalmente ao pagamento de músicos da Orquestra Sinfônica Estadual e de pessoal contratado nos termos da Lei n. 500, de 13 de novembro de 1974,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Secretaria da Cultura, Ciência e Tecnologia autorizada a contratar pessoal, correndo a despesa à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas pelo Decreto n. 8.657, de 27 de setembro de 1976, nas seguintes hipóteses:

I — nos termos do inciso II do artigo 1.º da Lei n. 500, de 13 de novembro de 1974, pessoal especializado (músicos), cujo contrato se exauriu a 15 de setembro de 1976, destinado à Orquestra Sinfônica Estadual;

II — nos termos dos incisos I e II do artigo 1.º da Lei n. 500, de 13 de novembro de 1974, pessoal destinado às diversas unidades da Secretaria, exclusivamente para suprir as necessidades de recursos humanos face à cessação dos credenciamentos, para as funções relacionadas no processo SCCT-559-76 e nas quantidades nele previstas.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 30 de setembro de 1976;

PAULO EGYDIO MARTINS

Max Feffer — Secretário de Cultura, Ciência e Tecnologia

Publicado na Casa Civil, aos 30 de setembro de 1976.
Hilda Duarte Thomaz — Respondendo pelo Expediente da Diretoria da Divisão de Atos do Governador.

DECRETO Nº 8.692, DE 30 DE SETEMBRO DE 1976

Dispõe sobre a estrutura básica da Secretaria de Economia e Planejamento e das providências correlatas

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Ato Institucional n.º 8, de 2 de abril de 1969, e no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 31 de janeiro de 1967,

Decreta:

CAPÍTULO I**Das Disposições Preliminares e do Campo Funcional**

Artigo 1.º — A Secretaria de Economia e Planejamento passa a integrar o Gabinete do Governador.

Artigo 2.º — Constitui campo funcional da Secretaria de Economia e Planejamento:

I — prestar assessoramento, na sua área de atuação, ao Governador;
II — coordenar, quando determinado pelo Governador, atividades que envolvam participação de mais de um órgão ou entidade da Administração;
III — organizar e administrar o sistema de planejamento do Estado na qualidade de órgão central do referido sistema;
IV — formular a política de desenvolvimento sócio-econômico, do Estado;

V — realizar o planejamento global e regional do Estado;
VI — elaborar e acompanhar a execução do orçamento do Estado;
VII — assessorar tecnicamente o Conselho de Governo e dar-lhe suporte administrativo;

VIII — definir, implantar e operar o Sistema Estadual de Análise de Dados Estatísticos (SEADE), em toda a Administração.

CAPÍTULO II**Da Estrutura Básica**

Artigo 3.º — A Secretaria de Economia e Planejamento tem a seguinte estrutura básica:

I — Administração Centralizada:

- Gabinete do Secretário;
- Coordenadoria de Análise de Dados;
- Coordenadoria de Planejamento e Avaliação;
- Coordenadoria de Programação Orçamentária;
- Coordenadoria de Ação Regional;
- Assessoria de Projetos Especiais;

II — Administração Descentralizada:

- Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo — PRODESP;
 - TerraFoto S.A. — Atividades de Aerolevantamentos;
- III — Órgãos Vinculados:
- Conselho Estadual de Proteção ao Consumidor;
 - Grupo Executivo de Proteção ao Consumidor;
 - Conselho Estadual de Desenvolvimento Sócio-Econômico,

CAPÍTULO III**Das Relações Hierárquicas**

Artigo 4.º — Fica estabelecida a seguinte relação de subordinação entre as unidades e órgãos da Secretaria de Economia e Planejamento:

I — Ao Secretário de Economia e Planejamento:

- Gabinete do Secretário;
 - Coordenadoria de Análise de Dados;
 - Coordenadoria de Planejamento e Avaliação;
 - Coordenadoria de Programação Orçamentária;
 - Coordenadoria de Ação Regional;
 - Assessoria de Projetos Especiais;
- II — Ao Chefe de Gabinete:
- Consultoria Jurídica;
 - Grupo de Planejamento Setorial;
 - Seção de Expediente;
 - Departamento de Administração;

III — A Coordenadoria de Análise de Dados:

- Assistência Técnica;
- Departamento de Estatística;
- Serviço de Documentação e Biblioteca;
- Divisão de Administração;

IV — A Coordenadoria de Planejamento e Avaliação:

- Assistência Técnica;
- Departamento de Controle e Avaliação;
- Serviço de Administração;
- Setor de Expediente.

V — A Coordenadoria de Programação Orçamentária:

- Assistência Técnica;

- Departamento de Orçamentos e Custos do Estado;
 - Departamento de Planejamento Orçamentário;
 - Serviço de Administração;
 - Setor de Expediente.
- VI — A Coordenadoria de Ação Regional,
- Assistência Técnica;
 - Divisão de Geografia;
 - Serviço de Administração;
 - Escritórios Regionais de Planejamento;
 - Setor de Expediente.

CAPÍTULO IV**Das Atribuições**

Artigo 5.º — Ao Gabinete do Secretário, incumbe:

- assessorar o Secretário;
- examinar e preparar o expediente submetido ao Secretário;
- executar os serviços relacionados com as audiências e representações do Secretário;
- orientar, no âmbito da Pasta, os serviços de imprensa e divulgação;
- prestar serviços administrativos gerais à Administração Superior da Secretaria e da Sede.

Artigo 6.º — A Coordenadoria de Análise de Dados, incumbe:

- coletar e analisar dados;
- elaborar estatísticas;
- efetuar levantamentos especiais de caráter censitário ou por amostragem;
- preparar, para divulgação e publicação, estatísticas, resultados de pesquisas e de levantamentos especiais;
- coordenar o Sistema Estadual de Análise de Dados Estatísticos (SEADE);

VI — organizar o programa editorial da Secretaria;

VII — manter atividades de informação documentária de uso interno da Secretaria.

Artigo 7.º — A Coordenadoria de Planejamento e Avaliação, incumbe:

- executar as atividades de planejamento, propondo a formulação de estratégias e políticas governamentais;
- preparar estudos de caráter metodológico relativo a planejamento;
- elaborar estudos globais e setoriais de caráter econômico e social;
- avaliar a estratégia governamental e a implantação dos planos e programas dela decorrentes;
- propor diretrizes, estratégias e políticas sócio-econômicas para a atuação governamental, subsidiando a elaboração de programas e projetos setoriais e regionais;
- elaborar subsídios programáticos para a política de investimentos do Estado.

Artigo 8.º — A Coordenadoria de Programação Orçamentária, incumbe:

- elaborar a proposta orçamentária anual e orçamento plurianual de investimentos;
- acompanhar a execução orçamentária;
- assessorar as Secretarias de Estado na elaboração de seus orçamentos e planos de investimentos;
- avaliar e definir financeiramente os planos do Governo;
- acompanhar e registrar a realização física dos planos, programas e projetos do Governo;
- treinar pessoal para programação orçamentária;
- promover a prestação de contas da aplicação dos recursos do Fundo de Participação dos Estados.

Artigo 9.º — A Coordenadoria de Ação Regional, incumbe:

- elaborar programas e projetos, a nível regional, observando as estratégias e políticas governamentais;
- acompanhar a implantação de planos, programas e projetos governamentais em cada região, elaborando análises de enfoque regional;
- definir critérios locais para alocação de investimentos e indicar alternativas de localização de atividades econômicas;
- promover a articulação, a nível regional, dos diversos órgãos setoriais, inclusive de entidades descentralizadas do Estado, assim como de outras entidades não estatais, visando conjugação de esforços para atendimento das necessidades regionais;

V — fornecer subsídios, quando solicitada, para a revisão da divisão política-administrativa do Estado.

VI — elaborar e atualizar o Plano Cartográfico do Estado;

VII — estudar e propor a regionalização administrativa do Estado, bem como a sua revisão;

VIII — elaborar pareceres e aprovar, por delegação do Governo Federal, os planos de aplicação do Fundo de Participação dos Municípios.

Artigo 10 — A Assessoria de Projetos Especiais, incumbe:

- assessorar tecnicamente o Secretário;
- assessorar tecnicamente o Conselho de Governo;
- elaborar programas e projetos de execução a curto prazo quando determinado pelo Secretário.

CAPÍTULO V**Das Disposições Gerais**

Artigo 11 — A Divisão de Administração do Departamento de Estatística fica transferida para a Coordenadoria de Análise de Dados, mantida sua atual estrutura.

Artigo 12 — O detalhamento da estrutura básica, as atribuições dos órgãos e a competência de seus dirigentes, serão objeto de decreto específico.

Artigo 13 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de setembro de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS

Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento

Pérciles Eugênio da Silva Ramos, Secretário de Estado

Chefe da Casa Civil.

Publicado na Casa Civil, aos 30 de setembro de 1976.

Hilda Duarte Thomaz, Respondendo pelo Expediente da Diretoria da Divisão de Atos do Governador.

DECRETO Nº 8.469, DE 9 DE SETEMBRO DE 1976

Dispõe sobre concessão de subvenções às instituições assistenciais que especifica.

Retificação do D.O. de 10-9-76

Artigo 1.º — Fica concedida a subvenção de

Onde se lê:

São Caetano do Sul — NUCAME — Núcleo de Capacitação da Menor do Lions Clube de São Caetano do Sul

Leia-se:

São Caetano do Sul — Núcleo de Capacitação da Menor do Lions Clube de São Caetano do Sul — Barcelona «NUCAME».

DECRETO Nº 8.470, DE 9 DE SETEMBRO DE 1976

Dispõe sobre concessão de auxílios para aquisição de equipamentos às instituições assistenciais que especifica

Retificação do D.O. de 30-9-76

Artigo 1.º — Fica concedido o auxílio de..

Onde se lê:

São Caetano do Sul — NUCAME — Núcleo de Capacitação da Menor do Lions Clube de São Caetano do Sul

Leia-se:

São Caetano do Sul — Núcleo de Capacitação da Menor do Lions Clube de São Caetano do Sul — Barcelona «NUCAME»